



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2020

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO PARA A LEGISLATURA 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2021/2024 é o fixado nesta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos nos artigos 29, inc. VII, 29-A, § 1º e 37, inc. XI, da Constituição Federal.

Artigo 2º - A título de subsídio os Vereadores receberão, mensalmente, a importância de R\$ 3.538,17 (três mil quinhentos e trinta e oito reais com dezessete centavos).

§ 1º A ausência do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada de forma regimental, será integralmente remunerada.

§ 2º O suplente de vereador, quando convocado, receberá subsídio nos termos previstos nesta lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo.

§ 3º As Reuniões Extraordinárias, Especiais e Solenes não serão remuneradas.

§ 4º O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante o recesso parlamentar.

§ 5º As ausências do Vereador às Sessões Ordinárias determinarão o desconto no subsídio na ordem de 25% (vinte e cinco por cento), por Sessão quando para o respectivo mês forem realizadas 4 (quatro) Sessões Ordinárias e 20% (vinte por cento) quando para o respectivo mês forem realizadas 5 (cinco) Sessões Ordinárias.

Artigo 3º - Além do subsídio mensal, os Vereadores receberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores municipais, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 26/05/2020

Fis: 01
Processo nº 018/2020
_____ Servidor

Fone: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99190-000

E-mail: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

Artigo 4º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

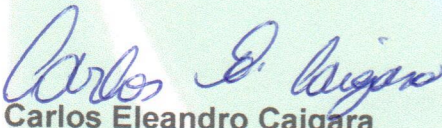
Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

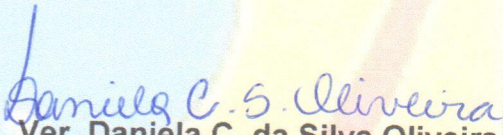
Artigo 6º - Os valores fixados nos artigos anteriores se referem a remuneração bruta da qual descontar-se-ão os encargos devidos e outros abatimentos autorizados.

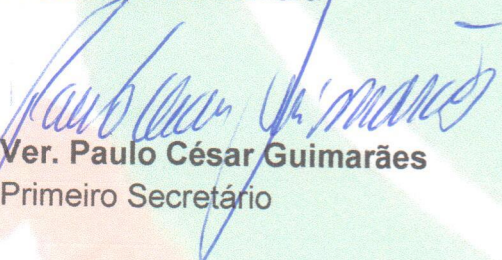
Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

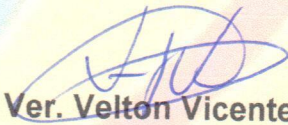
Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

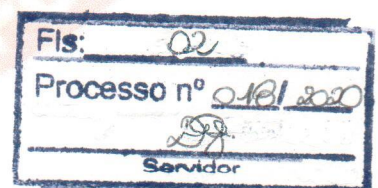
MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO, EM 25 DE MAIO DE 2020.


Ver. Carlos Eleandro Caigara
Presidente da Câmara


Ver. Daniela C. da Silva Oliveira
Vice-Presidente


Ver. Paulo César Guimarães
Primeiro Secretário


Ver. Velton Vicente Hahn
Segundo Secretário





Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as)

Em consonância com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno e principalmente na Constituição Federal, apresentamos à consideração do Douto Plenário, o Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos senhores Vereadores desta Augusta Casa Legislativa para a legislatura 2021/2024.

Na fixação, foram observadas todas as normas e limitações constitucionais e as determinações exaradas do Egrégio Tribunal de Contas., bem como parecer reiterado da DPM.

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 29, incisos V e VI, a competência para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e **Vereadores**, consoante se verifica a seguir:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998).

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) [...]”. grifei

Bem por essa razão, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, ao recepcionar esse princípio, explicitou essa condição no art. 11, determinando que essa fixação ocorra antes das eleições:

Art. 11. A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos **Vereadores** será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, observado o que dispõe a Constituição Federal. Grifei

Fone.: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Fis:	05
Processo nº	018/2020
Servidor	



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul

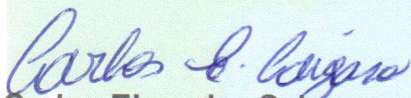


Ainda, na fixação fora observado o subsídio previsto para o ano de 2020, permanecendo inalterado o valor para a próxima investidura considerando a revisão geral anual que foi concedida de forma parcelada até outubro do corrente ano conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.149 de 18 de março de 2020.

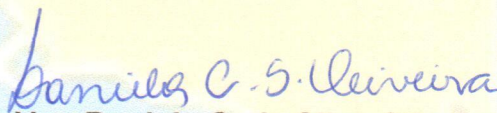
Sem mais, submetemos à apreciação do Douto e Soberano Plenário a presente proposta.

Atenciosamente,

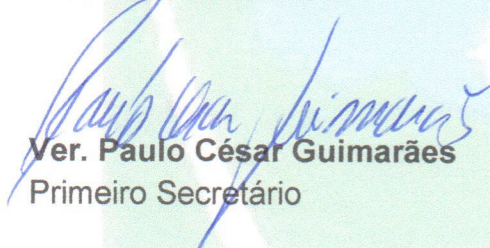
MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO, EM 25 DE MAIO DE 2020.



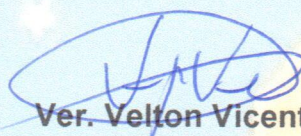
Ver. Carlos Eleandro Caigara
Presidente da Câmara



Ver. Daniela C. da Silva Oliveira
Vice-Presidente

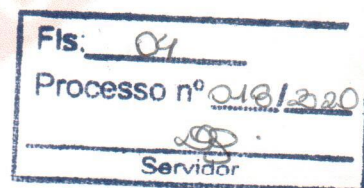


Ver. Paulo César Guimarães
Primeiro Secretário



Ver. Velton Vicente Hahn
Segundo Secretário

O PODER UNIDO É MAIS FORTE





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



OFÍCIO Nº 021/2020

PONTÃO, 23 DE JUNHO DE 2020.

Ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pontão,

Ao par de respeitosamente cumprimentá-lo, os integrantes da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, vem por meio deste solicitar a Vossa Ilustríssima, a retirada de tramitação dos Projetos de Lei Legislativos nº 003/2020, nº 004/2020 e 005/2020, para fins de verificação de eventuais ajustes, e posteriormente se necessária nova apresentação.

Câmara de Vereadores de Pontão, 23 de junho de 2020.

Respeitosamente,

Ver. Carlos Eleandro Caigara

Ver. Daniela Caetano de Oliveira

Ver. Paulo Cesar Guimarães

Ver. Velton Hahn

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 23/06/2020